



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 040/2018.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

23 NOV 2018

11 h 45
Protocolo 1701

SÚMULA: “Confere nova redação a dispositivos legais, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2. O valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, através da edição Decreto, com base na média aritmética do índices INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

(…)”

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2. (…).

§ 1º A atualização será processada anualmente com base na média aritmética dos índices informados no *caput*, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

(…)”

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2. (…).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º No caso de extinção do INPC (IBGE), do IGP-DI (FGV) ou de ambos, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outros índices oficiais para aplicação na atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

(...).”

Art. 4º Para o exercício de 2019, a atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM será de 7,153% (sete vírgula cento e cinquenta e três por cento).

Art. 5º Revoga o artigo 7º, da Lei Municipal n. 1207, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2018.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 040/2018, que confere nova redação a dispositivos legais, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei na necessidade de fixar o índice de atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Na presente proposta buscou-se atualizar a Unidade Fiscal do Município através da média aritmética dos seguintes índices: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Salienta-se que a média aritmética de tais índices são amplamente utilizados pelo Poder Judiciário tanto na esfera Estadual como na Federal.

Diante do que foi acima exposto solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na sua deliberação e aprovação.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**